

# REVISÃO FINAL TJ - SP

Com base no Edital da Vunesp  
• Revisão ponto a ponto •

Escrevente Técnico Judiciário

## COORDENAÇÃO

Henrique Correia  
Leandro Bortoleto

## INCLUI

- Dicas ponto a ponto do edital, separadas e organizadas por assunto e disciplina
- Quadros e esquemas

## TODAS AS DISCIPLINAS

Língua Portuguesa • Direito Penal • Direito Processual Penal • Direito Processual Civil • Direito Constitucional • Direito Administrativo • Normas da Corregedoria Geral da Justiça • Atualidades • Matemática • Noções de Informática • Raciocínio lógico • Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

**4<sup>a</sup>** | revista  
edição | atualizada  
ampliada

2023

 EDITORA  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# PARTE I – EDITAL SISTEMATIZADO

## 1. APRESENTAÇÃO

Olá, leitor(a).

Neste capítulo, abordaremos todos os assuntos de **Língua Portuguesa** exigidos pela banca VUNESP nas provas de Tribunais.

Sugiro que siga a ordem dos assuntos tratados porque um conteúdo depende de outro. Para entender melhor, o edital foi sistematizado.

Saliento que é de suma importância aplicar a teoria, isto é, resolver questões para fixar a matéria. Estude, por exemplo, pronome e resolva várias questões sobre pronome da banca. Perceberá, então, que a língua portuguesa não é tão difícil assim, mas é fundamental estudar de forma correta para obter um bom desempenho na avaliação iminente. Lembre-se de que são 24 de Língua Portuguesa.

Indicação de livro: Questões comentadas de Língua Portuguesa VUNESP – 518 questões comentadas – alternativa por alternativa –, separadas por assuntos.

Excelsos estudos!

## 2. EDITAL SISTEMATIZADO

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário		
Itens do edital	No livro	Onde encontrar
1. Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários. 2. Informações literais e inferências possíveis. 3. Ponto de vista do autor.	Interpretação e compreensão textual	PARTE VI capítulos 1 a 4
4. Estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão.	Coesão e coerência Pronome Análise sintática Período composto	PARTE V – capítulos 1 a 5 Parte III – capítulo 5 Parte IV – capítulos 1 a 3 Parte IV – capítulo 4

<b>Cargo: Escrevente Técnico Judiciário</b>		
<b>Itens do edital</b>	<b>No livro</b>	<b>Onde encontrar</b>
5. Significação contextual de palavras e expressões.	Interpretação e compreensão textual Ortografia e Semântica	PARTE VI – capítulos 1 a 4 PARTE II – capítulos 1 e 2
6. Sinônimos e antônimos. 7. Sentido próprio e figurado das palavras.	Semântica	PARTE II – capítulo 2
8. Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção.	Morfologia Classes gramaticais	PARTE III capítulos 1 a 10
9. Concordância verbal e nominal.	Concordância	PARTE IV – capítulo 5
10. Regência verbal e nominal.	Regência	PARTE IV – capítulo 6
11. Colocação pronominal.	Pronome	PARTE III – capítulo 5 Itens 5 a 9
12. Crase.	Crase	PARTE IV – capítulo 7
13. Pontuação.	Pontuação	PARTE IV – capítulo 8

## PARTE II – FONOLOGIA E SEMÂNTICA

### Capítulo 1. Ortografia

#### 1. INTRODUÇÃO

**Ortografia** deriva das palavras gregas *ortho* que significa “correto” e *graphos* que significa “escrita”. Assim sendo, trata-se da **escrita correta das palavras**.

Torna-se importante seu estudo por ser um tópico pedido em concursos. **Dicas** para facilitar o estudo, já que não é aconselhável ler todas as regras:

- 1) Ao se deparar com **palavras novas**, ou seja, desconhecidas, procure o significado no dicionário e anote para que fixe melhor.
- 2) **Faça muitos testes de concursos**, pois as palavras exigidas pelas bancas se repetem.

#### 2. O ALFABETO

O alfabeto da língua portuguesa é formado por 26 letras (21 consoantes e 5 vogais). Cada letra apresenta uma forma minúscula e outra maiúscula. Veja:

<b>a A</b> (á)	<b>g G</b> (gê ou guê)	<b>m M</b> (eme)	<b>s S</b> (esse)	<b>y Y</b> (ípsilon)
<b>b B</b> (bê)	<b>h H</b> (agá)	<b>n N</b> (ene)	<b>t T</b> (tê)	<b>z Z</b> (zê)
<b>c C</b> (cê)	<b>i I</b> (i)	<b>o O</b> (ó)	<b>u U</b> (u)	
<b>d D</b> (dê)	<b>j J</b> (jota)	<b>p P</b> (pê)	<b>v V</b> (vê)	
<b>e E</b> (é)	<b>k K</b> (cá)	<b>q Q</b> (quê)	<b>w W</b> (dáblio)	
<b>f F</b> (efe)	<b>l L</b> (ele)	<b>r R</b> (erre)	<b>x X</b> (xis)	

**Observação:** emprega-se também o **ç**, que representa o fonema /s/ diante das letras: **a, o, e u** em determinadas palavras.

#### 3. EMPREGO DAS LETRAS K, W E Y

REGRA	EXEMPLO
Em nomes de pessoas originários de outras línguas e seus derivados.	Kant, kantismo; Darwin, darwinismo; Taylor, taylorista.
Em nomes próprios de lugar originários de outras línguas e seus derivados.	Kuwait, kuwaitiano.
Em siglas, símbolos, e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional.	K (Potássio), W (West), kg (quilograma), km (quilômetro), Watt.

## 4. EMPREGO DE X E CH

### 4.1. Emprega-se o X

REGRA	EXEMPLO	EXCEÇÃO
Após um ditongo.	caixa, frouxo, peixe	<b>recauchar</b> e seus derivados guache, caucho
Após a sílaba inicial “en”.	enxame, enxada, enxaqueca	palavras iniciadas por <b>ch</b> que recebem o prefixo <b>en-</b> : encharcar (de charco), enchiqueirar (de chiqueiro), encher e seus derivados (enchente, enchimento, preencher)
Após a sílaba inicial “me”.	mexer, mexerica, mexicano, mexilhão	mecha
Em vocábulos de origem indígena ou africana e nas palavras inglesas aportuguesadas.	abacaxi, xavante, orixá, xará, xerife, xampu	<b>chapecó</b> , alcachofra, <b>chafariz</b> , <b>cachaça</b> , <b>cochicho</b> , <b>cochilar</b>
Nas seguintes palavras	bexiga, bruxa, coxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, puxar, rixa, oxalá, praxe, roxo, vexame, xadrez, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, etc.	

### 4.2. Emprega-se o dígrafo CH

REGRA	EXEMPLO
Ao passar do latim para o português, as sequências “cl”, “pl” e “fl”, transformaram-se em “ch”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>afflare</i> → <b>achar</b></li> <li>• <i>clamare</i> → <b>chamar</b></li> <li>• <i>planus</i> → <b>chão</b></li> </ul>
Em palavras com origem francesa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Avalanche</b> (Avalón<b>ch</b>), <b>Cachê</b> (Cachet)</li> <li>• <b>Cachecol</b> (Cacher), <b>Chalé</b> (Chalet)</li> <li>• <b>Chassi</b> (Chânssis), <b>Champanhe</b> (Champagne)</li> <li>• <b>Champignon</b> (Champignon), <b>Chantilly</b> (Chantilly)</li> <li>• <b>Chance</b> (Chance), <b>Chapéu</b> (Chapeau)</li> <li>• <b>Chantagem</b> (Chantage)</li> </ul>

## 5. EMPREGA-SE O G

REGRA	EXEMPLO	EXCEÇÃO
Nos substantivos terminados em <b>-agem, -igem, -ugem</b>	barragem, miragem, viagem, origem, ferrugem	pajem
Nas palavras terminadas em <b>-ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio</b>	<b>estágio</b> , <b>privilégio</b> , <b>prestígio</b> , <b>relógio</b> , <b>refúgio</b>	
Nas palavras derivadas de outras que se grafam com <b>g</b>	engessar (de gesso), massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem)	
Nos vocábulos	algema, auge, bege, estrangeiro, geada, gengiva, gibi, gilete, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, vagem.	

Exemplos: gosto (substantivo) – gosto (1ª pessoa singular presente indicativo do verbo gostar); conserto (substantivo) – conserto (1ª pessoa singular presente indicativo do verbo consertar).

#### 4.2. Homófonas

Palavras iguais na pronúncia e diferentes na escrita.

Exemplos: cela (substantivo) – sela (verbo); cessão (substantivo) – sessão (substantivo); cerrar (verbo) – serrar (verbo).

#### 4.3. Perfeitas – homófonas e homógrafas

Palavras iguais na pronúncia e na escrita.

Exemplos: cura (verbo) – cura (substantivo); verão (verbo) – verão (substantivo); cedo (verbo) – cedo (advérbio).

### 5. PARONÍMIA

É a relação que se estabelece entre duas ou mais palavras que possuem significados diferentes, mas são muito parecidas na pronúncia e na escrita, isto é, os parônimos.

Exemplos:

- cavaleiro – cavalheiro
- absolver – absorver
- comprimento – cumprimento
- aura (atmosfera) – áurea (dourada)
- conjectura (suposição) – conjuntura (situação decorrente dos acontecimentos)
- discriminar (desculpabilizar) – discriminar (diferenciar)
- desfolhar (tirar ou perder as folhas) – folhear (passar as folhas de uma publicação)
- despercebido (não notado) – desaparecebido (desacautelado)
- geminada (duplicada) – germinada (que germinou)
- mugir (soltar mugidos) – mungir (ordenhar)
- precursor (que percorre) – precursor (que antecipa os outros)
- sobrescrever (endereçar) – subscrever (aprovar, assinar)
- veicular (transmitir) – vincular (ligar)
- descrição – discrição
- onicolor – unicolor.

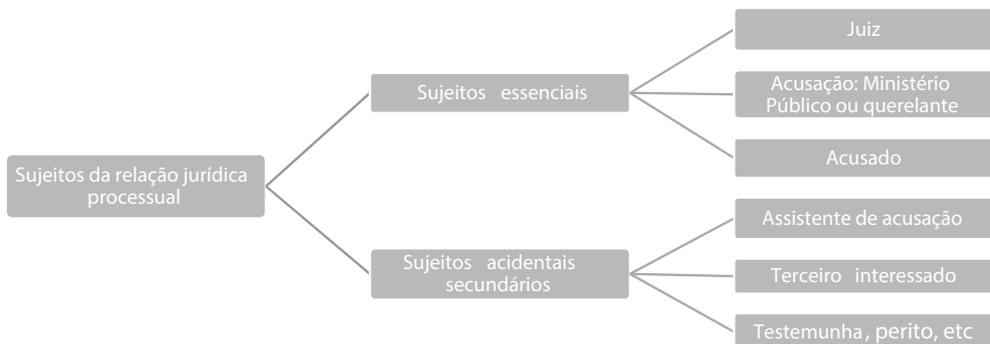
#### 5.1. Quadro resumo

	Semântica		
	Escrita	Pronúncia	Significação
<b>Homógrafos</b>	igual	diferente	diferente
<b>Homófonos</b>	diferente	igual	diferente
<b>Homônimos</b>	igual	igual	diferente
<b>Parônimos</b>	semelhante	semelhante	diferente
<b>Sinônimos</b>	diferente	diferente	igual ou semelhante
<b>Antônimos</b>	diferente	diferente	oposto

# Direito Processual Penal

ITENS DO EDITAL	ITENS DAS DICAS
ARTIGOS 251 A 258; 261 A 267; 274, CPP.	1. DOS SUJEITOS DO PROCESSO
ARTIGOS 351 A 372, CPP.	2. COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS (CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO)
ARTIGO 391 A 497, 531 A 538, CPP	3. DOS PROCEDIMENTOS (ARTS. 394 A 497, 531 A 538, CPP)
ARTIGOS 541 A 548, CPP.	4. DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRA-VIADOS OU DESTRUÍDOS
ARTIGOS 574 A 667, CPP.	5. RECURSOS EM GERAL E AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO (ARTS. 574 A 667, CPP)
LEI Nº 9.099 DE 26.09.1995 (ARTIGOS 60 A 83; 88 E 89).	6. LEI Nº 9.099/95

## 1. SUJEITOS DO PROCESSO (ARTS. 251 A 258; 261 A 267; 274, CPP)



- O Juiz é o representante do Estado-Juiz na relação jurídica processual e tem, como característica fundamental, a **imparcialidade**.
- Em relação aos **impedimentos**, são hipóteses **objetivas**, no sentido de que não é possível qualquer valoração por parte do Magistrado para continuar na condução da presidência do processo (arts. 252 e 253, CPP). Ou seja, se o cônjuge do juiz tiver funcionado no processo, ele deve se declarar impedido.

<b>Causas de impedimento</b>	<p>I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;</p> <p>II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;</p> <p>III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;</p> <p>IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.</p> <p>V – Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.</p>
------------------------------	---

"A consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores sustenta que as hipóteses causadoras de impedimento, constantes nos arts. 252, 253 e 258 do Código de Processo Penal são taxativas, não sendo viável interpretação extensiva e analógica, sob pena de se criar judicialmente nova causa de impedimento não prevista em lei, o que vulneraria a separação dos poderes e, por consequência, cercearia inconstitucionalmente a atuação válida do magistrado ou mesmo do promotor" (HC n. 353.440/MG, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 19/5/2017).

- Na **suspeição**, há espaço para um **juízo de valoração**, seja porque ao Juiz é permitido se declarar suspeito, de ofício ou após a arguição pela parte, seja porque o fato alegado deve ser demonstrado por meio de provas.

<b>Causas de suspeição</b>	<p>I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;</p> <p>II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;</p> <p>III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;</p> <p>IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;</p> <p>V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;</p> <p>VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.</p>
----------------------------	--

- o STF decidiu que, declarada a incompetência absoluta do Juízo, não fica prejudicada a análise de suspeição do Juiz da causa (HC n. 164.493 e HC 193.726).

"HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRONUNCIAMENTO ORAL DO REVISOR E RELATOR PARA O ACÓRDÃO. JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA. MANIFESTAÇÃO DESRESPEITOSA, PEJORATIVA E OFENSIVA AO ACUSADO. **EXCESSO VERBAL** QUE EXORBITA DA MERA FALTA DE URBANIDADE. MALTRATO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SISTEMA ACUSATÓRIO. FALTA DE IMPARCIALIDADE. HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO. RECONHECIMENTO DA NULIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO COM RENOVAÇÃO". (STJ – HC 718525/PR).

- Por sua vez, as causas de **incompatibilidade** não são previstas expressamente em lei, mas também podem surgir ao longo do processo e, tal como as causas de impe-

dimento e suspeição, influir na imparcialidade no julgamento. É o caso de alegar o juiz questão de foro **íntimo** para se seguir no feito.

- Se for a própria parte que der causa à inimizade, não se pode declarar a suspeição.
- As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.
- O Ministério Público é uma instituição **permanente, essencial à Justiça**, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88).
- Vê-se que, de suas elevadas funções constitucionais, extrai-se que o Ministério Público, mais do que acusar, tem a função da defesa do regime democrático, no que se inclui a tutela das garantias constitucionais do acusado, como fiscal da lei.
- O Ministério Público, como órgão estatal, também é regido pela **imparcialidade** na execução de suas relevantes funções constitucionais, motivo pelo qual se aplicam a seus membros as causas de **impedimento, suspeição e incompatibilidade** dos Juízes (arts. 252 e ss. do CPP).
- **O direito de defesa técnica é irrenunciável**, pois “nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor”.
- Se o acusado não constituir defensor, deverá o juiz nomear um defensor dativo, mas, a qualquer momento, o acusado poderá constituir um.
- O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.
- A constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.
- **A ausência do advogado não implica adiamento da audiência**, salvo comprovado impedimento até sua abertura, podendo o Juiz nomear defensor *ad hoc*, apenas para o ato (art. 265, §§ 1º e 2º, CPP).
- Os funcionários dos Judiciários, aos quais, segundo a sistemática do CPP, também se aplicam as regras de suspeição, impedimento e incompatibilidade, notadamente, em relação **àqueles** que praticam atos de ordinatórios decorrentes de delegação por parte do Juízo.

## 2. COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS (CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO (ARTS. 351 A 372, CPP))

### Espécies de citação no processo penal

- a. **pessoalmente** (mandado judicial cumprido por Oficial de Justiça);
- b. por **hora certa**;
- c. por **edital**.

- **Não existe citação por carta no processo penal.**
- Durante a pandemia de Covid-19, o STJ admitiu a citação do réu via “WhatsApp” desde que tomadas cautelas necessárias para a identificação precisa do acusado:

“No caso concreto, ao menos três elementos permitem concluir pela autenticidade do receptor das mensagens: (a) o número telefônico disponível para contato com o acusado; (b) a confirmação de sua identidade por telefone; e (c) a foto individual do denunciado, no aplicativo, que, inclusive, coincide com a foto de identificação civil também constante dos autos” (STJ – AgRg no RHC 141245/DF).

<b>Elementos que devem constar do mandado judicial</b>	<p>I – o nome do juiz;</p> <p>II – o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;</p> <p>III – o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;</p> <p>IV – a residência do réu, se for conhecida;</p> <p>V – o fim para que é feita a citação;</p> <p>VI – o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;</p> <p>VII – a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.</p>
--	---

- Citação por **precatória**: réu que está em território distinto de onde o processo corre. Assim, se o processo corre em Franca, mas o réu mora em Rio Claro, o juiz de Franca envia a carta precatória para Rio Claro, onde será o réu citado.

<b>Elementos que devem constar da carta precatória</b>	<p>I – o juiz deprecado (Rio Claro, por exemplo) e o juiz deprecante (Franca);</p> <p>II – a sede da jurisdição de um e de outro;</p> <p>III – o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;</p> <p>IV – o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.</p>
--	--

- Caráter itinerante da **precatória**: o juízo deprecado pode enviar a precatória para outra Comarca, sem necessidade de devolvê-la ao Juízo deprecante.
- Assim, seguindo o exemplo, se o Juiz de Rio Claro descobrir que o acusado se mudou para Ribeirão Preto, ele já envia a precatória para esta comarca, sem necessidade de voltar à Franca.
- **Carta rogatória**: é usada no caso de o denunciado estiver no exterior ou em delegação estrangeira.
- O militar será citado na pessoa de seu superior hierárquico. No caso de servidor público, serão citados ele e o seu superior em relação à data de comparecimento à audiência.

<b>Requisitos da citação por mandado</b>	<p>I – leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;</p> <p>II – declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.</p>
--	---

- **Citação por hora certa**: ocorre se o Oficial de Justiça levantar suspeita de que o acusado se **oculta** para não ser citado.
- Na **citação por hora certa**, se o réu não apresentar resposta e/ou constituir advogado, será nomeado defensor dativo em seu favor e segue o feito. **Não há suspensão do feito.**

- O procedimento a ser adotado pelo Oficial de Justiça na citação por hora certa é o previsto no NCPC.
- Na **citação por edital**, o réu se encontra em local incerto e não sabido. O prazo do edital será de **quinze dias**.
- Em caso de **citação por edital**, se o réu não apresentar resposta e/ou constituir advogado, serão **suspensos o processo e o prazo prescricional**.
- O período máximo de suspensão da fluência do prazo prescricional corresponde ao que está fixado no art. 109 do CP, observada a pena máxima cominada para a infração penal (STJ – HC nº 159.429/SP. Rel. Min. Félix Fisher. DJ. 15/06/2010).
- Caso o acusado compareça ou constitua advogado, o procedimento segue normalmente.
- Suspensão o processo, **caso necessário e presentes os requisitos legais**, o juiz pode determinar a antecipação de provas urgentes e a prisão preventiva do acusado.

<b>Conteúdo do Edital de citação</b>	<p>I – o nome do juiz que a determinar;</p> <p>II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;</p> <p>III – o fim para que é feita a citação;</p> <p>IV – o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;</p> <p>V – o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.</p>
--------------------------------------	--

- O processo vai prosseguir sem a presença do réu, citado ou intimado **pessoalmente** para qualquer ato, **deixar de comparecer sem motivo justificado**, ou, no caso de **mudança de residência**, não comunicar o novo endereço ao juízo.

“Também não procede a alegação de deficiência de fundamentação da decisão que decretou a revelia, pois o fundamento utilizado pela Corte estadual – devidamente citado nos autos, mudou-se de endereço sem comunicação prévia ao juízo, como era seu ônus no processo (fl. 1.013) – está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, para a qual, em razão da mudança de domicílio, cabia ao acusado – que foi citado pessoalmente – comunicar seu novo endereço ao Juízo, o que não fora procedido. Nesse contexto, decidi corretamente o Juízo de primeiro grau ao dar seguimento ao feito, intimando-o, por edital, da decisão de pronúncia e realizando a audiência de instrução e julgamento, sem a presença do Réu, conforme preceitua o art. 367 do CPP. “Não há que se falar em nulidade da comunicação, pois, a teor dos julgados desta Corte, descumprido o dever de manter endereço atualizado nos autos (art. 367, segunda parte, do CPP), o Judiciário não pode ser obrigado a deferir diligências a fim de encontrar o novo local de paradeiro do sentenciado” (AgRg no HC n. 474.944/SC, Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/04/2019) – (HC n. 448.165/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 19/11/2019).” (STJ – HC 673431/SP).

- A intimação no processo penal é entendida como dar conhecimento à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença, referindo-se sempre a um ato já praticado.

- O termo notificação, no processo penal, diz respeito geralmente ao lugar, dia e hora de um ato processual a que uma pessoa deverá comparecer. A comunicação, nesse caso, é feita à parte ou a qualquer outra pessoa que possa vir a participar do processo.

<b>Intimação pela imprensa oficial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• defensor constituído;</li> <li>• do advogado do querelante; e</li> <li>• do assistente</li> </ul>
<b>Intimação pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Defensor dativo;</li> <li>• Ministério Público;</li> <li>• Defensoria Pública;</li> <li>• Réu</li> </ul>

### 3. DOS PROCEDIMENTOS (ARTS. 394 A 497, 531 A 538, CPP)

- Há três procedimentos comuns nos termos do art. 394, § 1º, do CPP: **ordinário, sumário e sumaríssimo**.
- O critério diferenciador é a **pena máxima** privativa de liberdade prevista em **abstrato**, como se mostra do quadro a seguir:

<b>Procedimento</b>	<b>Pena máxima em abstrato</b>
Ordinário	MAIOR OU IGUAL A 4 ANOS
Sumário	MENOR A 4 ANOS
Sumaríssimo	MENOR OU IGUAL A DOIS ANOS E CONTRAVENÇÕES PENAIS

- O legislador estabelece que o procedimento será **comum**:
  - (a) **ordinário**: sanção máxima cominada igual ou superior a quatro anos;
  - (b) **sumário**: sanção máxima inferior a quatro anos;
  - (c) **sumaríssimo**: infrações penais de **menor potencial ofensivo**, previsto na Lei nº 9.099/95.
- As disposições dos arts. 395 a 398 do CPP aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados no Código.

<b>Casos de rejeição de denúncia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>I – for manifestamente inepta;</li> <li>II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou</li> <li>III – faltar justa causa para o exercício da ação penal</li> </ul>
--------------------------------------	--

- O juiz faz um juízo prévio de admissibilidade da peça acusatória, verificando se estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Em caso positivo, **recebe a denúncia**.
- No art. 395, III, do CPP, a **justa causa** é elevada à **condição da ação** de forma expressa. Assim, exige-se que haja um mínimo de prova a indicar a **viabilidade** da ação penal, ou seja, uma **probabilidade** de que o denunciado vá ser condenado ao fim do processo.

- Os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

### 3.1. Procedimento comum e sumário

- **Rito: (1) denúncia; (2) rejeição ou recebimento da denúncia; (3) citação; (4) resposta à acusação; (5) absolvição sumária ou ratificação do recebimento da denúncia; (6) audiência de instrução, debates e julgamento.**
- A rejeição de denúncia e a absolvição sumária encerram antecipadamente o processo, sem necessidade dos procedimentos posteriores.
- Na resposta, o acusado pode alegar preliminares e questões ligadas ao mérito, além de ter que requerer as provas que deseja produzir e apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
- Se o réu foi citado pessoalmente ou por hora certa e não apresentar resposta à acusação no prazo de dez dias, o juiz lhe nomeia defensor dativo.
- A absolvição sumária ocorre **antes** da instrução processual, de modo que só é possível se as hipóteses do art. 397, CPP, estiverem **manifestamente** demonstradas.

#### Hipóteses de absolvição sumária

- a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- extinta a punibilidade do agente.

- Não sendo o caso de absolvição sumária, o juiz recebe a denúncia e designa audiência de instrução e julgamento.
- **Ordem de atos na audiência:** declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS. INFRAÇÃO AO ART. 212 DO CPP. NULIDADE RELATIVA. PARTE AGRAVANTE QUE UTILIZOU OS MEIOS DE FORMA A ESGOTAR OS RECURSOS POSSÍVEIS. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. RATIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS NA FASE JUDICIAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS APTOS A ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. (STJ – AgRg no HC 662120/SP).

- Depois de produzida a prova oral, as partes podem requerer a produção de provas complementares.
- Se o juiz indeferir ou não forem requeridas essas diligências, oralmente, a acusação apresenta alegações finais, seguida da defesa, e, enfim, é prolatada a sentença.

- Em caso de complexidade, o juiz poderá abrir o prazo de cinco dias para cada parte apresentar alegações finais e, depois, terá dez dias para proferir sentença.

	Rito Ordinário	Rito Sumário
<b>Resposta à acusação</b>	10 dias	10 dias
<b>Audiência de instrução e julgamento</b>	Máximo de 60 dias	Máximo de 30 dias
<b>Número de testemunhas</b>	8	5
<b>Alegações finais orais</b>	20 minutos prorrogáveis por mais 10	20 minutos prorrogáveis por mais 10
<b>Assistente de acusação</b>	10 minutos prorrogáveis por mais 10	10 minutos prorrogáveis por mais 10
<b>Alegações finais escritas</b>	5 dias sucessivamente	-----
<b>Sentença escrita</b>	10 dias	-----

- No procedimento sumário, nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.
- No número de testemunhas, não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.
- Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.
- Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

### 3.2. Procedimento do Júri

- O Tribunal do Júri é uma garantia constitucional, segundo a qual o réu em crimes de sua competência tem o direito de ser julgado por seus iguais, o jurado ou juiz leigo.
- Postulados constitucionais do Tribunal do Júri:

Postulado	Noção
<b>Plenitude de defesa</b>	É mais “ampla” que a ampla defesa. Constitui-se de defesa técnica, por meio de advogado, e de autodefesa, feita pelo próprio réu. Ambos podem argumentar os mais variados fatos, ainda que não jurídicos.
<b>Sigilo das votações</b>	Diante da livre formação da convicção dos jurados, estes devem ter a mais ampla liberdade para formar o veredicto, livre de pressões.
<b>Soberania dos veredictos</b>	A decisão dos jurados vincula a o juiz togado.
<b>Competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida</b>	Trata-se de uma competência mínima estabelecida pela Constituição Federal. Assim, o legislador pode ampliar a competência do Tribunal do Júri, mas não pode diminuir, excluindo um crime doloso contra a vida.

# Constituição Federal. Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos)

---

Os direitos e garantias fundamentais estão formalmente previstos nos **artigos 5º a 17 da CF**.

## Conceito e evolução

Denominam-se direitos fundamentais os **direitos humanos que são previstos nas constituições**.

A doutrina classifica os direitos humanos e os fundamentais em **gerações ou dimensões de direitos**.

Os **direitos civis e políticos** seriam os de primeira geração ou dimensão, caracterizados pelo valor liberdade.

Já os **direitos econômicos, sociais e culturais** seriam os de segunda geração ou dimensão, caracterizados pelo valor igualdade.

Por fim, os **direitos de solidariedade ou fraternidade** seriam os de terceira geração ou dimensão, caracterizados pelo valor solidariedade ou fraternidade. Estes direitos formariam, assim, um conjunto indivisível de direitos fundamentais, entre os quais não há qualquer relação hierárquica.

## Características e funções

Segundo apontamentos doutrinários, os direitos fundamentais caracterizados pela **indivisibilidade, irrenunciabilidade e incaducabilidade**, que decorrem da exigência de atendimento do princípio da dignidade da pessoa humana.

**Efeito *cliquet* e vedação do retrocesso:** o efeito *cliquet* nada mais é do que a aplicação do princípio da vedação do retrocesso. Ou seja, uma vez garantido, um direito não pode mais ser revogado. Sua aplicação é evidente na temática dos direitos humanos. Uma vez reconhecido, um direito humano não pode mais ser desconsiderado.

## Titularidade e destinatários

Apesar do *caput* do artigo 5º garanti-los apenas a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, a doutrina e o STF os estendem **também para estrangeiros em trânsito e pessoas jurídicas** (HC 94.016, julgado em 2008 e relatado pelo Ministro Celso de Mello).

- Segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, **as pessoas jurídicas também são titulares de direitos fundamentais** (AC 2.032-QO/SP, relatada pelo Ministro Celso de Mello e julgada em 2008).

## 1.1. Dos direitos e deveres individuais e coletivos

### Direitos e deveres individuais e coletivos

- Os direitos e deveres individuais e coletivos estão concentrados no **art. 5º** da CF. É essencial a leitura completa desse dispositivo, uma vez que quase todas as questões desse assunto exigem do candidato a “letra da lei”.

Passaremos, agora, a destacar alguns direitos elencados no artigo 5º, o que, contudo, **não dispensa a leitura do texto constitucional completo!**

O *caput* do art. 5º da CF enuncia que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Segundo posição doutrinária pacífica, trata-se do reconhecimento da **igualdade formal (perante a lei)**. Entretanto, implícita ao texto constitucional também existe a **igualdade material (na lei)**, que significa conferir tratamento desigual, para igualar. A igualdade material leva em consideração os sujeitos e valores envolvidos e busca equilibrar as relações de fato.

Art. 5º, IV e V – É livre a **manifestação do pensamento**, vedado o anonimato, e assegurado direito de resposta proporcional ao agravo, **além** de eventual indenização por dano material, moral ou à imagem (a resposta não exclui o dever de indenizar).

### Art. 5º, XI- Inviolabilidade do domicílio

INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO	
<b>Regra</b>	<b>Exceções:</b> hipóteses em que se pode penetrar em casa mesmo sem o consentimento do morador
A casa (englobando escritórios, motéis, hotéis e congêneres, segundo o STF) é asilo inviolável do indivíduo e nela ninguém pode penetrar sem consentimento do morador.	<b>a) a qualquer horário:</b> em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro
	<b>b) somente durante o dia:</b> por determinação judicial.

- O conceito normativo de casa é abrangente; assim, qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade está protegido pela inviolabilidade do domicílio. Apesar disso, **há a possibilidade de se instalar escuta ambiental em escritório de advocacia que seja utilizado como reduto para a prática de crimes, conforme já decidiu o STF:** “Escuta ambiental e exploração de local. Captação de sinais óticos e acústicos. Escritório de advocacia. Ingresso da autoridade policial, no período noturno, para instalação de equipamento. Medidas autorizadas por decisão judicial. Invasão de domicílio. Não caracterização. (...) Inteligência do art. 5º, X e XI, da CF; art. 150, § 4º, III, do CP; e art. 7º, II, da Lei 8.906/1994. (...) Não opera a inviolabilidade do escritório de advocacia, quando o próprio advogado seja sus-

peito da prática de crime, sobretudo concebido e consumado no âmbito desse local de trabalho, sob pretexto de exercício da profissão.” (Inq 2.424, julgado em 2008 e relatado pelo Ministro Cezar Peluso).

Art. 5º, XIV – É assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

**Art. 5º, VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política**, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 5º, XXVIII – É assegurada, nos termos da lei, a **proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive** nas atividades desportivas.

Art. 5º, XXXI – A **sucessão de bens de estrangeiros situados no País** será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”. Em outras palavras: **aplica-se a lei brasileira, salvo se a do falecido for mais favorável.**

Art. 5º, XII – O **sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas** é inviolável, **salvo**, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal** (não para processo civil).

- Os sigilos bancário e fiscal estão incluídos na proteção ao **sigilo de dados**.
- **O STF já firmou posicionamento no sentido que a interceptação telefônica se submete à reserva de jurisdição (depende de uma decisão judicial fundamentada), sem exceção.** Vale ressaltar que se a gravação for feita por um dos interlocutores, desconfigura-se a interceptação telefônica, restando mera gravação ambiental (RE 453.562-AgR, julgado em 2008 e relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa).
- Importante destacar que a **interceptação** (gravações de conversas presentes e futuras) **não se confunde com a quebra de sigilo** (acesso a dados passados). Tal distinção é relevante, pois as CPIs (órgãos que não são investidos de poderes jurisdicionais) até podem determinar a quebra de sigilo de dados telefônicos (registro de chamadas recebidas e efetuadas), mas não a interceptação telefônica.

Art. 5º, XVI- É livre o direito de reunião pacífica, não sendo necessária autorização. Entretanto, exige-se **prévio aviso** (não pedido de autorização) à autoridade competente, para que não frustre outra reunião anteriormente convocada.

- **Atenção!** A finalidade do direito de reunião é a manifestação do pensamento. A liberdade ambulatorial constitui apenas um meio para o exercício do direito de reunião. Nesse sentido, diante de uma violação ao direito fundamental, líquido e certo, de reunião, cabível será o **mandado de segurança**, não o *habeas corpus*.

**Art. 5º, XXV-** No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior**, apenas **se houver dano** (e não em qualquer caso).

### Associações (art. 5º, XVII a XXI)

ASSOCIAÇÕES	
OBJETIVOS	EXIGÊNCIAS
1) Criação	Não depende de autorização do poder público. É <b>vedada</b> a criação de associações de caráter paramilitar
2) Suspensão das Atividades	Somente por decisão Judicial
3) Dissolução	Somente por decisão judicial com trânsito em julgado

Art. 5º, XLII a XLIV – Somente os crimes de racismo e de ações de grupos armadas, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático são **imprescritíveis** (além de inafiançáveis). Já os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos em lei como hediondos, são **insuscetíveis de graça ou anistia** (além de inafiançáveis).

Crime	Inafiançável	Imprescritível	Insuscetível de graça ou anistia
<b>Racismo</b>	Sim	Sim	Não
<b>Ações de Grupos Armados, Civis ou Militares contra a Ordem Constitucional e o Estado Democrático</b>	Sim	Sim	Não
<b>Tortura</b>	Sim	Não	Sim
<b>Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins</b>	Sim	Não	Sim
<b>Terrorismo</b>	Sim	Não	Sim
<b>Hediondo</b>	Sim	Não	Sim

- Dica para memorização: **TTTH** prescrevem! (**T**ortura, **T**ráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins, **T**errorismo e **H**ediondos).

Para o STF a expressão “racismo” alcança também a homotransfobia. (STF. ADO 26/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13.6.2019. (ADO-26) MI 4733/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.6.2019. (MI-4733) (Info 944).

- A incitação de ódio público feita por líder religioso contra outras religiões pode configurar o crime de racismo, não sendo protegida pela liberdade de expressão. (STF. 2ª Turma. RHC 146303/RJ, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 6/3/2018- Info 893).

Art. 5º, LXVII – A CF garante que não haverá prisão civil por dívida, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável (não desculpável) de obrigação alimentícia e a do depositário infiel (mas o STF já declarou inaplicável a prisão civil do depositário infiel).

Art. 5º, LXXIV – O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** (apenas) aos que comprovarem **insuficiência de recursos** (e não a todos, indistintamente).